

REGIMENTO ESCOLAR

Sumário

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA	3
CAPÍTULO II FINS, OBJETIVOS E INCUMÊNCIAS DA ESCOLA	3
Seção I Fins e objetivos	3
Seção II Incumbências da Escola	5
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	6
CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PISÍCO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	6
CAPÍTULO II DIREÇÃO	6
CAPÍTULO III CONSELHO PLENO	9
CAPÍTULO IV SECRETARIA	9
CAPÍTULO V PROFISSIONAIS DOCENTES	10
CAPÍTULO VI COORDENADORES DE CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	10
CAPÍTULO VII CONSELHO DE CLASSE	11
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	13
CAPÍTULO I NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO.....	13
CAPÍTULO II FINS, OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO	14
Seção I Fins e objetivos da Educação Infantil	14
Seção II Fins e objetivos do Ensino Fundamental	14
Seção III Estrutura dos cursos	15

CAPÍTULO III VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	18
Seção I Educação Infantil	18
Seção II Ensino Fundamental	18
CAPÍTULO IV MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	24
Seção I Matrícula	24
Seção II Transferência	26
Seção III Classificação	27
Seção IV Reclassificação	27
TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	29
CAPÍTULO I ALUNOS	29
CAPÍTULO II PROFESSORES	33
CAPÍTULO III PAIS DE ALUNOS E OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO	36
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO I EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	37
CAPÍTULO II RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (RETIC).....	39
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS	40

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA

Artigo 1º. A Escola “Terra Mater”, reconhecida na época com o nome de Escola Particular de Educação Infantil e 1º. Grau, por Portaria COGSP, de 26/09/80, publicada no D.O.E.de 02/10/80, é mantida por Escola Terra Mater S/C/ Ltda., CGC nº. 59.156.604/0001-74, com sede à Rua Carlo Del Prete, 55, em São Bernardo do Campo, e dispõe das seguintes Unidades:

- I. Unidade I, localizada à Rua João Pessoa, 210, em São Bernardo do Campo, com os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. Unidade II, localizada à Rua Carlo Del Prete, 55, em São Bernardo do Campo, com Classes de Educação Infantil, primeiro ano do Ensino Fundamental I e os quatro últimos anos do Ensino Fundamental II.

CAPÍTULO II

FINS, OBJETIVOS E INCUMBÊNCIAS DA ESCOLA

Seção I

Fins e objetivos

Artigo 2º – Os fins da Escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal nº 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º – Os objetivos da Escola amparam-se nos princípios emanantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são, basicamente os seguintes:

- I. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II. Garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico, inclusive nos ambientes digitais e no uso da tecnologia;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Valorização de experiência extraclasse;
- VII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais nos meios físicos e digitais;
- VIII. Dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores.

Seção II Incumbências da Escola

Artigo 4º - São incumbências da Escola:

- I. Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais, tecnológicos e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para os estudos de recuperação dos alunos com menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VII. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, o rendimento e o comportamento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PISÍCO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Artigo 5º- A Escola mantém a seguinte estrutura Administrativa e Educacional:

I. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- a. Direção;
- b. Conselho Pleno;
- c. Secretaria.

II. DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA:

- a. Profissionais Docentes;
- b. Coordenadores da Educação Infantil e das Classes do Ensino Fundamental;
- c. Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DIREÇÃO

Artigo 6º- A Direção é constituída de:

- I. Um Diretor Pedagógico;
- II. Um Diretor Administrativo e um Assistente de Diretor;

III. Um Diretor Psicopedagogo.

§ 1º.- Cabe ao Diretor Pedagógico, com formação em curso de graduação em Pedagogia, exercer, as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo, determinando decisões de caráter administrativo-pedagógico e delegando competências, nos termos da Lei, e nas suas ausências, qualquer que seja o motivo, será substituído por elemento igualmente habilitado.

§ 2º.- Cabe ainda ao Diretor Pedagógico, cumprir e fazer cumprir a Legislação do Ensino vigente superveniente, oriundas dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação, no que se aplicar à Instituição Escolar da iniciativa privada, como prevê o Artigo 209, da Constituição Federal de 1988, além das demais legislações nacionais aplicáveis.

§ 3º.- Ao Diretor Administrativo, sempre assistido por seu Assistente em todos os momentos e decisões tomadas em comum acordo, cabe a responsabilidade de zelar pela administração material, econômico-financeira e patrimonial da Escola e da Entidade Mantenedora da Instituição.

§ 4º.- O Diretor Psicopedagogo, devidamente habilitado em curso de graduação em Psicologia, terá as seguintes atribuições:

- I. Assistir ao aluno com dificuldades acadêmicas ou psicopedagógicas, proporcionando-lhe orientação necessária para superação de problemas de aprendizagem ou de sociabilidade, inclusive quando envolver a Internet e uso dos recursos tecnológicos;

- II. Assessorar o Diretor Pedagógico na solução de problemas gerais da Escola;
- III. Coordenar a ação pedagógica dos Coordenadores da Educação Infantil e das Classes do Ensino Fundamental;
- IV. Coordenar as ações pedagógicas dos Professores;
- V. Participar da elaboração dos Planos de Ensino dos Professores em colaboração com os Coordenadores da Educação Infantil e das Classes do Ensino Fundamental;
- VI. Colaborar diretamente para a consecução dos objetivos fixados na Proposta Pedagógica da Escola;
- VII. Participar da seleção de pessoal administrativo e docente;
- VIII. Estimular o bom relacionamento entre a Escola e toda a comunidade integrante do processo educacional promovido por esta Instituição escolar;
- IX. Convocar, quando entender necessário, reuniões de Professores, de Pais e Alunos, separadas ou conjuntamente;
- X. Manter atualizado, o quadro de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- XI. Informar ao Diretor Pedagógico as necessidades dos Cursos e o desenvolvimento de todas atividades escolares, além de incluir, sempre que possível, atividades com o uso de recursos tecnológicos de maneira ética e de acordo com a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO III CONSELHO PLENO

Artigo 7º- O Conselho Pleno é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor Pedagógico;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Psicopedagogo e
- IV. Coordenadores das Classes de Educação Infantil e do Curso do Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Conselho Pleno, com caráter deliberativo e presidido por elemento indicado pela Mantenedora, tem por atribuição planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades administrativas e pedagógicas em reuniões realizadas tantas quantas vezes forem necessárias para soluções de problemas.

CAPÍTULO IV SECRETARIA

Artigo 8º- A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal-administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º.- A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao Diretor da Escola.

§ 2º.- Suas atribuições são as necessárias para o funcionamento eficiente e integral do cumprimento de todas funções da Secretaria de uma Escola, sintética e globalmente indicadas no “caput” deste Artigo.

CAPÍTULO V PROFISSIONAIS DOCENTES

Artigo 9º- Os Profissionais Docentes devem ser habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes o cumprimento integral de suas atribuições inerentes à sua Profissão, de conformidade com a Lei.

CAPÍTULO VI COORDENADORES DE CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 10 -Os Coordenadores, previstos neste Capítulo regimental, são todos habilitados para o exercício do Magistério na forma da Lei e podem organizar sua equipe auxiliar, com pessoal autorizado pela Diretoria da Escola.

Artigo 11- São competências dos Coordenadores:

- I. Assessorar a Direção da Escola quando solicitado;
- II. Cumprir as funções que lhes forem atribuídas pela Direção e pelo Conselho Pleno;
- III. Superintender as atividades no âmbito de sua competência inerente à função que ocupa;
- IV. Orientar os seus subordinados - Professores e auxiliares - na consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica;
- V. Selecionar pessoal docente ou auxiliar e submeter à aprovação da Diretoria e propor a demissão de pessoal sob sua subordinação;
- VI. Assegurar o bom relacionamento entre a Escola e toda a Comunidade Escolar, inclusive nos ambientes digitais e nas mídias sociais;
- VII. Convocar reuniões de Professores, de alunos, pais e responsáveis para tratar de assunto relacionado com o processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Manter a Direção informada de todas as necessidades relacionadas com as atividades de sua área educacional.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE CLASSE

Artigo 12- O Conselho de Classe é constituído por todos os Professores da Classe do caso em discussão, Coordenadores, Diretores da Escola e presidido pelo Diretor Pedagógico, Presidente nato desse Colegiado ou o Diretor Psicopedagogo, todos com direito a voto.

§ 1º.- O Diretor poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe a qualquer um dos membros desse Colegiado presentes à reunião, cuja decisão é adotada por maioria simples dos votos.

§ 2º.- O Secretário da Escola, se convidado pela Diretoria ou indicado pela Mantenedora, poderá participar das discussões do Conselho de Classe, sem direito a voto nas decisões desse Colegiado.

§ 3º.- O Conselho de Classe reunir-se-á, ao final de cada trimestre e sempre que necessário, por convocação do Diretor da Escola, da Mantenedora ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º.- São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente, decidindo sobre a vida escolar dos alunos, inclusive sobre a promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
- II. Decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar;
- III. Decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao aluno infringente de norma(s) da Escola;
- IV. Opinar sobre o processo de estudos de recuperação;
- V. Aprimorar e assegurar o uso da tecnologia pelos discentes à favor do conhecimento e da educação, de maneira ética e de acordo com a legislação nacional vigente;

- VI.** Assessorar, a Direção da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Artigo 13–A Escola mantém, na Educação Básica, os seguintes níveis escolares:

- I.** Educação Infantil que atenderá crianças na faixa etária de 2(dois) a 5(cinco) anos, oferecida a alunos de ambos os sexos, conforme prevê o Artigo;
- II.** Ensino Fundamental, que por força da legislação vigente, será mantido em dois Modelos, conforme o estabelecido no Artigo 19 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

FINS, OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Seção I

Fins e objetivos da Educação Infantil

Artigo 14 – A **finalidade** específica da Educação Infantil é a de promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica.

Artigo 15– Constituem **objetivos** da Educação Infantil, o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º – As Diretrizes Curriculares e operacionais da Educação Infantil amparar-se-ão nas normas fixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação sobre a matéria e observada a Lei Federal nº. 11.274/2006, que estabeleceu a Educação Infantil até 5(cinco) anos de idade.

§ 2º– Com vistas à consecução das finalidades estabelecidas em Lei e reproduzidas no “caput”, para a Educação Infantil, a Escola atenderá crianças na faixa etária de 2(dois) até 5 (cinco) anos de idade.

Seção II

Fins e objetivos do Ensino Fundamental

Subseção I

Fins

Artigo 16 – O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

Subseção II Objetivos

Artigo 17 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III Estrutura dos cursos

Subseção I Educação Infantil

Artigo 18 – A estrutura da Educação Infantil ampara-se na seguinte organização:

- I. Maternal 1, para crianças aos 2(dois) anos de idade;
- II. Maternal 2, para crianças aos 3(três) anos de idade;
- III. Infantil 1 para crianças aos 4(quatro) anos de idade;
- IV. Infantil 2 para crianças aos 5(cinco) anos de idade.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Subseção II Ensino Fundamental

Artigo 19 – Em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 11.274/2006 e as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, a Escola manterá a organização do Ensino Fundamental na seguinte conformidade:

- I. O Ensino Fundamental de 9 anos terá dois ciclos, a saber:
 - a) 1º Ciclo, denominado Ensino Fundamental 1, ou EF1, abrangendo os cinco primeiros anos do curso.
 - b) 2º Ciclo, denominado Ensino Fundamental 2, ou EF2, abrangendo de 6º a 9º ano do curso.

§ 1º – O tempo reservado aos Estudos de Recuperação no Terceiro Período Letivo será considerado no cômputo da Carga Horária e dos Dias Letivos, como faculta a legislação vigente emanada do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º- Na aplicação do disposto no § 3º, será observada a exigência normativa do Conselho Estadual de Educação exarada na Indicação CEE nº. 5/98, que determina que as atividades de recuperação, oferecidas para os

alunos de menor ou baixo rendimento escolar, não implica em dispensa dos demais alunos, que devem cumprir outras atividades, acompanhados de Professores, numa perspectiva de enriquecimento curricular.

§ 3º-O1º. Ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, considerando a faixa etária do seu alunado, deverá manter sua identidade pedagógica próxima à última etapa da Educação Infantil, como manda norma do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 20 – Os 5(cinco) anos iniciais destinados à faixa etária de 06(seis) a 10 (dez) anos de idade e os 4(quatro) finais para a faixa etária de 11(onze) a 14(quatorze) anos.

Artigo 21 – Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96 e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na sua Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Parágrafo único - O currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a atender:

- I. A relação entre a Educação Fundamental, a vida cidadã e as áreas do conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- II. A integração entre a Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
- III. A proposta pedagógica da Escola;

- IV. A composição curricular, amparada, basicamente, no inciso IV do Artigo 3º da Resolução CEB/CNE nº 7/2010, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem juntadas, anualmente, no Plano Escolar e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I Educação Infantil

Artigo 22 – Na Educação Infantil, para as crianças dos 2(dois) até 5(cinco) anos de idade, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, mas considerando a finalidade e os objetivos dessa etapa da Educação Básica.

Seção II Ensino Fundamental

Subseção I Das sínteses da verificação do rendimento escolar

Artigo 23 – No Ensino Fundamental, as sínteses da verificação do rendimento escolar serão expressas em Menções que refletirão conceitos, níveis e correspondência em porcentual, na seguinte conformidade:

- I. O ano letivo está dividido em 3(três) períodos letivos correspondentes a 3(três) Trimestres;
- II. Uma escala de Menções, Conceitos, Porcentual de Aproveitamento e Níveis, na seguinte conformidade:

Menção	Conceito	Nível operacional	% do aproveitamento
A	EXCELENTE	Plenamente satisfatório	90% a 100%
B	BOM	Muito satisfatório	70% a 89%
C	REGULAR	Satisfatório	60% a 69%
D	FRACO	Insatisfatório	40% a 59%
E	MUITO FRACO	Muito insatisfatório	0% a 39%

Parágrafo único – Para efeito de registro de escrituração escolar pela Secretaria da Escola será considerado somente a Menção alcançada pelo aluno.

Subseção II Dos estudos de recuperação

Artigo 24–Ao aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos Estudos de Recuperação, durante o período letivo, na forma estabelecida nesta Subseção.

§ 1º.– Esses Estudos de Recuperação são constituídos de um conjunto de atividades didáticas apoiadas em trabalhos escolares destinados a possibilitar ao aluno a consecução dos objetivos previstos na Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º.- Nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, os Estudos de Recuperação têm caráter exclusivamente pedagógico.

§ 3º.- O baixo rendimento escolar, para todos os fins e efeitos, é caracterizado por Menção “D” ou “E” obtido pelo aluno ao final de cada trimestre letivo ou no final do ano letivo.

Artigo 25 – Os estudos de recuperação serão realizados em três etapas:

- I. Recuperação imediata;
- II. Recuperação final;
- III. Recuperação intensiva.

§ 1º.- Os Estudos de Recuperação Imediata, realizados após cada Trimestre letivo oferece ao aluno a oportunidade de ser reavaliado em todos os períodos letivos, exceto no 3º.período do ano letivo, nos quais obteve Menção inferior a “C” e compreende um programa de orientação de estudos, organização de tarefas e provas.

§ 2º.- A Escola propiciará a oportunidade de realização de um programa de Estudos de Recuperação Imediata para alunos que mesmo tendo obtido Menção “C” revelem necessidade de assistência didática ou trabalhos orientados, para superar eventuais dificuldades de aprendizagem pontuais.

§ 3º.- Após o término do processo de Estudos de Recuperação Imediata, o resultado obtido em cada Componente Curricular será formalizado em Menção “C”, desde que não tenha obtido, nesses estudos, Menção “D” ou “E”.

§ 4º.- Os Estudos de Recuperação Final, limitados a 4(quatro) Componentes Curriculares, se inicia após o término das aulas do 3º.período letivo e será oferecida aos alunos, obedecendo aos critérios e às condições aqui discriminadas:

- I. De atendimento do Professor orientando estudos, esclarecendo dúvidas e avaliando;
- II. Tem direito a Estudos de Recuperação Final, o aluno que tiver Menção “D” ou “E” nos Estudos de Recuperação trimestral em Um ou Dois períodos letivos em qualquer Componente Curricular;
- III. O aluno que obtiver conceito “E” em dois períodos letivos, consecutivos ou não, após a avaliação nos Estudos de Recuperação trimestral e na mesma Disciplina, perde o direito de Estudos de Recuperação Final;
- IV. Fica limitada a participação nos Estudos de Recuperação Final a 4(quatro) Componentes Curriculares.

§ 5º.-Os Estudos de Recuperação Intensiva são constituídos de atividades escolares planejadas pelo Professor do respectivo Componente Curricular, objetivando estimular o aluno a superar suas dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

§ 6º.- Os Estudos de Recuperação Intensiva serão oferecidos aos alunos depois dos Estudos de Recuperação Final, segundo os critérios e as condições aqui estabelecidas:

- I. Fica limitado em até Dois Componentes Curriculares o direito de participar de Estudos de Recuperação Intensiva, respeitada eventual decisão do Conselho de Classe que pode aumentar essa possibilidade;
- II. Estudos de Recuperação Intensiva, ao aluno que não obteve melhoria de aproveitamento nos Estudos de Recuperação Final ou ao aluno que não logrou melhoria de aproveitamento em mais de Dois Processos de Estudos de Recuperação Trimestral em determinado Componente Curricular durante o ano letivo.

§ 7º.- Os resultados avaliatórios dos Estudos de Recuperação Final e Intensiva serão formalizados em Menção “C” desde que não tenha obtido nesses Estudos, Menção “D” ou “E”.

§ 8º.- Os Estudos de Recuperação Intensiva ficam limitados em 2(dois) Componentes Curriculares, respeitada eventual decisão do Conselho de Classe que pode aumentar essa possibilidade.

§ 9º.-Na realização de todas as modalidades de Estudos de Recuperação, a Escola oferecerá Aulas de Reforço, sem ônus para os responsáveis legais do aluno.

Subseção III Da promoção e da retenção

Artigo 26- Será considerado **PROMOVIDO** para a/o série/ano seguintes ou considerado **CONCLUÍNTE** do Ensino Fundamental, o aluno que obtiver, ao

final do ano letivo, Menção igual ou superior a “C” em todos os Componentes Curriculares.

Parágrafo único – O período que tem início no começo do 1º ano e fim ao término do 3º ano do Ensino Fundamental será considerado como um bloco não passível de interrupções, sendo o aluno retido somente ao final do 3º ano.

Artigo 27- Será considerado **RETIDO** o aluno que obtiver, ao final do ano letivo, Menção final “D” ou “E” em um ou mais Componentes Curriculares.

Parágrafo único- Em caso de retenção a Diretoria deverá convocar o Conselho de Classe para ratificar ou retificar o resultado.

Artigo 28- Fica estabelecida, para efeito de promoção, a exigência de frequência mínima de 75%, na seguinte conformidade:

- I. Do 1º. ao 5º. Ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos será exigido esse percentual de frequência sobre a carga horária da série e do ano letivo;
- II. Do 6º. ao 9º. Ano letivo do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, será exigido esse percentual de frequência sobre a carga horária de cada componente curricular;
- III. Em Educação Física, como dispuser, nesse sentido, a Proposta Pedagógica, em obediência ao disposto no item 2.9 da Indicação CEE nº. 9/97.

Subseção IV Da frequência e compensação de ausências

Artigo 29 – A escola fará o controle de frequência dos alunos às atividades e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

§ 1º.- As atividades de compensação de ausências, serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º.- A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º.- O conselho de classe/série decidirá sobre a forma de compensação de ausências.

CAPÍTULO IV MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Seção I Matrícula

Artigo 30- A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I. Será efetuada em época prevista no calendário escolar e em Circular Interna distribuída, com antecedência, aos pais ou responsáveis, que deverão formalizar o pedido de matrícula, se o candidato for menor de idade, em requerimento próprio fornecido pela Escola;
- II. É condição imprescindível para efetivação da matrícula, a anuência ao contrato social de prestação de serviço e às normas do Regimento Escolar em vigência;
- III. No ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, o pai ou outro responsável legal pelo aluno, se o candidato for menor de idade, assume a responsabilidade de entregar na Escola, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada, de conformidade com cada caso;
- IV. Não caberá nenhum ressarcimento financeiro, por parte da Escola, o não cumprimento, pelo interessado, do disposto no Inciso III deste Artigo, caso tenha seu pedido de matrícula cancelado por não apresentar a Documentação solicitada para esse fim;
- V. Para matrícula no 1º. Ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos deve comprovar ter a idade de 6(seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.
- VI. Na verificação da impossibilidade de arcar com os compromissos assumidos por parte dos responsáveis legais pelo aluno, a Escola com amparo na Lei Federal nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999, não aceitará a matrícula de aluno nessa situação do seu responsável legal.

Seção II Transferência

Artigo 31- As transferências para outra Escola poderão ser feitas em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno, da Escola, a adequação curricular e atendimento à legislação vigente.

Artigo 32- Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra Escola situada em território brasileiro, poderão ser aceitos obedecendo os seguintes critérios:

- I. A correlação idade/série/ano não deve ser tão defasada, a ponto de provocar inadaptação socio educacional do aluno na sua classe;
- II. Evitar lacuna curricular, da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares que a Escola entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos no curso;
- III. Comprovar, preferencialmente, por meio de estudos anteriormente concluídos.

Artigo 33- Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de Escola situada no exterior, obedecerão os seguintes critérios:

- I. Possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Escola, que o permitam, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares da Série em que solicita matrícula;
- II. Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir;

Seção III Classificação

Artigo 34- A CLASSIFICAÇÃO em qualquer das séries, exceto o 1º. Ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos respectivamente, mantido por esta Escola, pode ser feita:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições dos Artigos 31 e 32 deste Regimento Escolar;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

Seção IV Reclassificação

Artigo 35- Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de seus próprios alunos ou oriundos de outra Escola situada no País, mediante as seguintes exigências:

- I. A formalização do pedido deve ser feita no início do período letivo da série ou do ano letivo em que o candidato quer ser matriculado;

- II. A comprovação de escolarização anterior poderá ser um dos requisitos para análise, pela Escola, do seu pedido de matrícula;
- III. A correlação idade/série deverá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado pelo interessado;
- IV. A Escola não transigirá no cumprimento de estudos de componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- V. O candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de redação em Língua Portuguesa e, acatando a recomendação feita pelo Conselho Estadual de Educação na sua Indicação CEE nº 9/97 no item 2.3, a Escola o submeterá à avaliação das disciplinas da Base Nacional Comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida pelo interessado;
- VI. Deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas que será apreciado pelo Conselho de Classe em decisão final.

§ 1º. - Na aplicação do Instituto da Reclassificação, a Escola decidirá a série ou no ano letivo em que será efetuada a matrícula, com base nas normas fixadas para a matéria, neste Regimento.

§ 2º.- O Conselho de Classe referido no Inciso VI deste Artigo, é constituído dos Professores da Classe em que o candidato requer sua matrícula, dos Professores da Classe anterior e posterior a esta, mais o Coordenador do Curso, os Diretores Pedagógico e Psicopedagógico.

§ 3º.- A Escola adotará todas as providências didático-pedagógicas com vistas a promover a ADAPTAÇÃO do aluno matriculado por Transferência, Classificação ou Reclassificação.

§ 4º.- A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de alunos de cursos de Ensino Fundamental estruturados em 8(oito) séries ou em 9(nove) anos, não será aplicado com o propósito de se obter avanços ou retrocessos, mas ajustes educacionais diferentes.

Artigo 36- A Proposta Pedagógica da Escola será a âncora básica de todo o desenvolvimento, controle e avaliação global do processo ensino-aprendizagem e será elaborada observando a legislação pertinente em vigor.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I ALUNOS

Artigo 37- Constituem Direitos dos alunos:

- I. Ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II. Ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III. Manifestar suas queixas e reclamações a quem de direito;
- IV. Ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V. Impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;

- VI.** Ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e pelos colegas, independente se em ambientes físicos ou digitais;
- VII.** Ser informado dos resultados finais das avaliações;
- VIII.** Ser assistido em suas dificuldades.

Artigo 38- Constituem deveres do aluno:

- I.** Participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as aulas;
- II.** Acatar as normas e disposições emanadas da Diretoria da Escola;
- III.** Tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola com respeito e urbanidade, inclusive nos ambientes digitais;
- IV.** Colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- V.** Não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, a segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI.** Colaborar com todas ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;
- VII.** Respeitar tudo que pertença a terceiros;
- VIII.** Respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos deste Regimento, inclusive na Internet e nas mídias sociais, e concorrendo para a sua preservação.

- IX.** Observar o respeito à esta Instituição Escolar, não veiculando informações difamatórias, veiculadas por qualquer meio de comunicação, inclusive pela Internet, respondendo por si perante as normas regimentais e por seu responsável legal no âmbito civil e criminal por eventuais danos advindos de tais atos a esta Escola.

Parágrafo Único - Ao aluno responsável pelo mau uso do nome da Escola ou sua difamação, previsto nos **incisos VIII e IX** deste Artigo, será aplicada, por decisão da Direção da Escola, uma das penalidades previstas no **Artigo 40**, observado o direito de defesa, por si e/ou por seus responsáveis legais.

Artigo 39 - No uso de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (RETIC), não é permitido ao aluno:

- I.** Acessar sites não condizentes com a finalidade educacional, atividade ou função desempenhada na Escola;
- II.** Acessar sites notadamente não apropriados para a idade do aluno, ou que sejam considerados como ilícitos ou suspeitos de conterem ameaças (ex: oferta de entorpecentes, cassino online, disponibilização de conteúdos piratas e demais ofertas da *Deep Web*);
- III.** Obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades em sistemas internos ou externos da Escola, bem como de adulterar ou apagar dados;

- IV. Praticar atos ilícitos ou infracionais contra colegas, colaboradores da Escola ou terceiros por meio do uso de RETIC ou mesmo de recursos próprios de porte do aluno;
- V. Alterar ou tentar alterar, indevidamente, nota ou demais dados constantes no ambiente do Portal Escolar ou nos equipamentos ou arquivos da Escola;
- VI. Acessar, utilizar, armazenar, divulgar ou compartilhar qualquer conteúdo, serviço ou recurso ilícito, ilegal, que viole a ordem pública ou os bons costumes, a exemplo, incitação ou pratica de atos discriminatórios, vexatórios, humilhantes ou de ódio, seja em razão de sexo, raça, crenças, idade ou qualquer outra condição, além de assédio moral, sexual ou qualquer espécie de constrangimento, invasão da privacidade ou intimidade de terceiros, veiculação, incitação ou estímulo à pornografia, sobretudo infantil, serviços relacionados à prostituição ou similares, ou que seja obsceno ou contrário à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo Único – O aluno que violar qualquer uma dessas vedações no uso dos RETICs, responderá de acordo com as penalidades previstas no **Artigo 40**, observado o direito de defesa, por si e/ou por seus responsáveis legais.

Artigo 40 - Pela inobservância das normas regimentais e disciplinares da Escola, o aluno está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;

- III. Suspensão até 5 (cinco) dias corridos, de acordo com a gravidade do ato praticado;
- IV. Transferência.

Parágrafo 1º.- A aplicação das penalidades estabelecidas cabe:

- I. Ao Diretor, todas;
- II. Aos Professores e Coordenadores as previstas nos incisos I e II do caput.

Parágrafo 2º.- Na aplicação da transferência, o Diretor deverá ouvir o Conselho Pleno.

Parágrafo 3º.- Em qualquer aplicação das penalidades fica preservado o direito de defesa do aluno, além da obrigatoriedade de comunicar e envolvimento dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO II PROFESSORES

Artigo 41- Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I. Utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;

- II. Participar de reuniões promovidas pela Escola;
- III. Ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- IV. Manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. Receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça ou de cor.

Artigo 42- Constituem deveres dos Professores, além dos estabelecidos na Legislação Trabalhista:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III. Utilizar-se do material didático, recursos de tecnologia da informação e comunicação, e das dependências em instalações da Escola necessárias ao exercício de suas funções de maneira ética e de acordo com a legislação nacional vigente;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Escola, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as Famílias e a Comunidade;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos.

- VIII.** Zelar pelo comportamento da classe e cumprir o que for estabelecido para o bom andamento dos trabalhos, inclusive aplicar as normas de conduta escolares no uso de recursos tecnológicos em sala de aula (como celulares e smartphones), bem como interagir com alunos e responsáveis legais apenas pelos canais institucionais autorizados pela Direção;
- IX.** Zelar pelo bom nome da instituição em todas as ocasiões, inclusive nos meios digitais, mídias sociais e aplicativos de comunicação, honrando o trabalho educativo, fazendo uso adequado e autorizado da Marca;
- X.** Fazer uso dos recursos educacionais tecnológicos oferecidos pela Escola conforme as regras de uso ético, seguro e dentro das leis em vigor no Brasil;
- XI.** Fazer uso somente das ferramentas e recursos tecnológicos educacionais oferecidos pela Escola, inclusive em sua comunicação com alunos e responsáveis legais. O uso de outros recursos deve ser autorizado previamente pela Direção, como ocorre nos casos em que são criados grupos dentro de aplicativos sociais, a exemplo de *Whatsapp*;
- XII.** Manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com a Administração, professores, técnicos e alunos, bem como fazer uso de linguagem apropriada e condizente com a função educacional e administrativa, inclusive através de meios digitais de comunicação, evitando uso de termos que possam gerar conotação de excesso de intimidade ou de alguma forma possam ser interpretados como de abuso, assédio moral e/ou sexual;

- XIII.** Conduzir-se de forma exemplar, dentro e fora do estabelecimento, e observar uma postura ética nas mídias sociais evitando excessos de exposição de intimidade e vida pessoal do professor que possa colocar em risco sua própria reputação e a da Escola, sempre colaborando para a formação dos alunos;
- XIV.** Sempre fazer uso de conteúdos com a devida citação de fonte e autoria e em hipótese alguma utilizar em sala de aula recursos que possam configurar plágio e/ou pirataria;
- XV.** Reportar imediatamente um incidente de ética ou segurança digital, cabendo sempre o tratamento e resposta por parte da Escola, que deverá mediar a situação junto aos envolvidos e seus responsáveis legais.

CAPÍTULO III

PAIS DE ALUNOS E OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Artigo 43– Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I.** Ter todos os direitos do aluno preservado;
- II.** Ser atendido pelos Professores, pela Diretoria da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas queixas e reclamações;
- III.** Ser esclarecido, por que de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV.** Ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;
- V.** Ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 44 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I. Zelar pelo cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade, de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica;
- II. Cumprir todas as obrigações contratuais previstas para prestação de serviços educacionais por esta Escola;
- III. Orientar os alunos no uso ético e legal de mídias sociais, obedecendo aos requisitos vigentes de idade mínima previstos pelos Termos de Uso dos respectivos serviços, além de suas vedações ou restrições sobre criação e uso de perfis falsos de qualquer natureza;
- IV. Zelar pelo cumprimento de seus de deveres previstos na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que diz respeito à sua participação na Educação e bem estar do aluno sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os pais ou outros representantes legais do aluno, de menor idade, são responsáveis por eventuais informações difamatórias da Escola, veiculadas por qualquer meio, inclusive pela Internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos a esta Instituição de Ensino, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 45– Esta instituição de ensino assegurará aos educandos com necessidades educacionais especiais em sala regular de ensino, será realizado com dados diagnosticados no Plano individualizado de Ensino.

Parágrafo único – O Plano individualizado de Ensino será elaborado pela equipe escolar em conjunto com a família, podendo contar com apoio de profissionais da área da saúde quanto aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais.

Artigo 46– A Escola reserva o direito e o dever de promover no Plano individualizado de Ensino, as adequações necessárias ao atendimento de outras normas supervenientes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – As eventuais adequações previstas no “caput” constarão no Plano Escolar a ser encaminhado à Diretoria de Ensino anualmente.

Artigo 47 – Aplicam-se aos alunos com necessidades especiais educacionais, incluídos em sala regular de ensino, todas as normas previstas neste Regimento Escolar, adaptando-as se necessário, à peculiaridade dessa educação.

CAPÍTULO II

RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (RETIC)

Artigo 48 - A Escola poderá dispor de recursos de tecnologia da informação e comunicação ou laboratórios de informática destinados às atividades no ensino dos conteúdos curriculares de todas as disciplinas.

Parágrafo único - A escola orientará e supervisionará o aluno para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e saudável dos RETICs oferecidos, cumprindo com seu dever de educar e de vigilância dentro do seu perímetro físico.

Artigo 49 - O uso de dispositivos móveis particulares do aluno dentro das salas de aula durante as atividades educacionais, só será permitido se previsto no plano de aula e da atividade em questão, com autorização específica do professor.

§ 1º - O uso sem a autorização do professor e previsão nas atividades do programa letivo é proibido e pode acarretar punições nos termos do Regimento Escolar.

§ 2º - A Escola poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio aos responsáveis legais, proibir o uso de qualquer recurso ou aplicativo que por ventura possa colocar em risco a comunidade escolar, alunos, professores ou pessoal técnico, tais como *Whatsapp*, *Secret*, *Snapchat*, ou que de

qualquer forma seja contrário à legislação nacional ou aos objetivos educacionais da Escola.

Artigo 50 - A participação em ambientes de interação social digital, aplicativos sociais e comunicadores instantâneos, a partir de conexão, recursos da Escola ou durante o período letivo, para a prática de ato ilícito, infracional, coerção psicológica (*cyberbullying*), troca de conteúdo impróprio ou de pornografia infantil (*sexting*), além de qualquer outra ação que atente contra a moral ou comportamento ético será alvo de medidas disciplinares previstas nos termos do Regimento Escolar, podendo levar à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Aos concluintes de série será expedida a competente Declaração de conclusão de série, o histórico escolar ou o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para prosseguimento de estudos.

Artigo 52 - A Escola favorecerá contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, por meio de:

- I. Oferecimento de cursos, conferências, treinamentos desenvolvidos internamente;
- II. Intermediação com projeto de interesse educacional, por iniciativa e realização externa.

Artigo 53- Os compromissos assumidos com a Escola, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos Pais ou Responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

Artigo 54- Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se autoaplicáveis.

Parágrafo único- Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações e a submeterá à apreciação da Diretoria de Ensino para apreciação.

Artigo 55- Este Regimento Escolar, elaborado de acordo com as novas normas ditadas pelo Conselho Estadual de Educação, entrará em vigor, ficando revogado o Regimento aprovado por Portaria da DRESBC de 16/8/2007 publicado no DOE de 24/8/2007.

São Bernardo do Campo, 15 de março de 2016,



REGIMENTO ESCOLAR